

ASPECTOS LEGAIS E PERFIL DOS PROFESSORES PARTICIPANTES DO PROGRAMA DE PRESTAÇÃO DE TRABALHO VOLUNTÁRIO NA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ

Data de aceite: 01/03/2024

Paulo Sérgio de Almeida Corrêa

INTRODUÇÃO

A prestação de serviços, sob a forma de trabalho voluntário, foi instituída no Brasil ao final do século 20, com a sanção da Lei nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998. Decorridos mais de 25 anos de sua vigência, a implementação de suas normas trouxe repercussões diversas sobre a gestão universitária e o tipo de docência realizada pelo prestador do serviço sob o invólucro de trabalho voluntário.

A respeito da temática trabalho docente voluntário na educação superior, verifica-se que o assunto foi convertido em objeto de estudo em diversas pesquisas, bem como circulou como notícias emitidas por associações sindicais docentes, o que revela divergências e polêmicas quanto à necessidade de sua implementação, principalmente no contexto institucional das universidades federais.

Partindo-se do estudo de Souza

(2009), percebe-se que o trabalho voluntário afeta profundamente a área da educação, resultando em “formas renovadas de exploração da força de trabalho contratada”, visando-se a prestação de serviços.

Reforçando as análises acima, Guimarães, Soares e Casagrande (2012), alertaram quanto aos impactos negativos do trabalho voluntário sobre os docentes da educação superior, uma vez que resultariam na precarização da vida e atividade desse profissional.

No estudo de Carneiro (2013), ao analisar aspectos históricos passados e atuais sobre o ensino superior no Brasil, percebeu-se que o trabalho docente sofreu profundas alterações e hoje tem sido marcante as reconfigurações impulsionadas com a adoção do trabalho docente voluntário nas instituições de ensino superior.

Os resultados da pesquisa de Ribeiro e Leda (2015), expuseram as acentuadas consequências provocadas pela ampliação da oferta da educação superior nas instituições públicas

brasileiras sobre o exercício da docência universitária.

A leitura do texto de Prado, Santana e Santos (2016), possibilitou verificar que o trabalho voluntário, no âmbito da atual configuração do ensino superior, submete o professor ao dilema entre a autonomia e a precarização de sua atividade profissional.

As análises de Krawulski et al. (2017), dimensionaram os impactos da atividade docente sob a forma voluntária durante a vigência da aposentadoria, enfatizando que nessa condição ocorre uma espécie de “transição entre o trabalho e o não trabalho”.

A pesquisa feita por Silva (2017), averiguou a situação do trabalho voluntário exercido pelos docentes em instituições de ensino superior vinculadas ao setor privado, tendo sido possível perceber os significados e projetar as tendências a partir desse fenômeno.

Segundo Rhoden e Bolzan (2019), a proliferação do trabalho voluntário no ensino superior e a adesão aos programas existentes, obriga os professores aposentados a fazer novos investimentos, tornando mais longa sua permanência no exercício da profissão.

Um estudo comparativo feito por Melo e Gomes (2020), ressaltou que, no âmbito a educação superior, entre alguns países da América Latina, a inserção do trabalho docente voluntário ampliou a precarização das condições laborais, seja na Argentina, no Brasil e no Chile.

De acordo com Santana, Melo e Garrido (2022), a educação superior no contexto da América Latina passa por um momento histórico marcado por intensa crise e isto também se projeta sobre o trabalho docente.

No âmbito de todas as produções da historiografia educacional consultadas para fundamentar este estudo, há unanimidade quanto aos nocivos efeitos resultante da adesão ao trabalho voluntário para a docência no ensino superior.

Os textos aqui reportados, indicam que a educação superior sofre profundas reconfigurações na contemporaneidade, pois também é afetada pelo processo de globalização econômica, cultural e a política educativa adotada em diferentes países, com repercussões sobre as variadas profissões existentes, em particular no trabalho do professor com atuação no ambiente universitário.

Considerando-se o contexto acima, pergunta-se: Partindo-se das análises feitas pelos autores da historiografia educacional, quais os principais impactos do trabalho voluntário exercido no ambiente institucional que promove a educação superior? Em quais documentos legais se fundamenta a política de trabalho voluntário no Brasil? Quais as regulamentações aplicadas para viabilizar essa política na Universidade Federal do Pará - UFPA? Quem são os professores que consentiram em participar do trabalho voluntário na UFPA?

As reflexões preliminares me impulsionaram a cogitar como hipótese que a pesar de sua inserção recente no ordenamento jurídico brasileiro, o trabalho voluntário tem assumido elevadas proporções nas instituições de ensino superior do sistema federal e privadas. Contudo, a produção historiográfica educacional disponível sobre o tema, acentua os

efeitos nefastos dessa política, uma vez que forja uma modalidade de trabalho marcada pela precarização. Entretanto, são recorrentes os pedidos formalizados pelos docentes universitários de áreas diversas, a fim de integrar programas de trabalho voluntário, tal como vem ocorrendo no ambiente da Universidade Federal do Pará.

Para efeito desta pesquisa, o estudo foi desenvolvido com intuito de: a) compreender os impactos gerados com o exercício do trabalho voluntário a partir da crítica historiográfica educacional; b) analisar os aspectos normativos que regulamentam a prestação do serviço sob a forma de trabalho voluntário no Brasil e no contexto das universidades federais; c) traçar o perfil dos professores que aderiram ao programa de prestação de trabalho voluntário na UFPA.

Na perspectiva metodológica, fez-se consultas a fontes bibliográficas relacionadas à historiografia educacional incidente na temática do trabalho voluntário na educação superior, assim como o exame da legislação e regulamentações pertinentes.

Em relação ao tempo histórico a ser abrangido pelo estudo, definiu-se o intervalo de 1998 a 2023. O início da série, corresponde ao momento em que foi criada a lei que instituiu o trabalho voluntário no Brasil, enquanto seu final representa tanto a época das mais atuais produções historiográficas educacionais a respeito do assunto, como também das recentes adesões que por ventura tenham sido pactuadas pelos docentes com a Universidade Federal do Pará.

A organização do texto para exposição dos resultados da pesquisa, ficou constituída da parte introdutória; uma seção para analisar a temática do trabalho voluntário a partir da historiografia educacional; outra parte dedicada ao estudo da legislação e regulamentações sobre o trabalho voluntário; posteriormente, examina-se o perfil dos professores voluntários que aquiesceram com o programa existente na UFPA, seguida pelo anúncio das conclusões e indicação das referências.

A CRÍTICA HISTORIOGRÁFICA EDUCACIONAL SOBRE O TRABALHO VOLUNTÁRIO

O trabalho voluntário na educação superior foi objeto de estudo em produções científicas diversas, tais como: Souza (2009), Guimarães, Soares e Casagrande (2012), Carneiro (2013), Ribeiro e Leda (2015), Prado, Santana e Santos (2016), Krawulski et al. (2017), Silva (2017), Rhoden e Bolzan (2019), Melo e Gomes (2020), Santana, Melo e Garrido (2022).

Do ponto de vista do vínculo institucional, a sequência dessa produção evidencia que os autores dos trabalhos publicados são provenientes de diversas universidades, com autoria predominantemente feminina, mas com publicação em periódicos ou eventos acadêmicos. Portanto, é possível capturar, a partir desses escritos, as principais críticas emitidas a respeito do voluntariado docente no ensino superior, considerando-se, para esta

seção, o tempo de 2009-2022.

A começar pelo texto de Souza (2009, p. 1-13), verifica-se que o trabalho voluntário é uma forma de evidenciar a responsabilidade social da empresa, mediante prestação de serviço educacional. Para tanto, compõe a jornada de trabalho, mas auxilia a atenuar a crise social, ampliando o lucro empresarial. Além disso, esclarece mudanças históricas na caracterização do trabalho voluntário no Brasil, onde do século XVI ao XIX era assistencialista; a partir do século XIX assumiu feição paternalista como ação das damas caridosas e a benemerência; no início do século XX foi incorporado ao sistema público de serviços sociais como direito do cidadão; ao final do século XX um novo voluntariado para aliviar os bolsões de pobreza e manter as relações capitalistas, priorizando-se ações na área da educação; a Responsabilidade Social da Empresa é utilizada para manter a reputação empresarial; desenvolvem-se as ações sociais em função do mercado; desenvolve habilidade de liderança e trabalho em equipe, o sentido de pertencimento e satisfação, aproximação com mercados consumidores; deixa de ser um valor social para se converter em valor de mercado; a empregabilidade exige atuação em atividade voluntária, tornando o trabalho involuntário, forçado, coercitivo, obrigatório.

Partindo-se da pesquisa de Guimarães, Soares e Casagrande (2012, p. 77- 96), verifica-se que a ocorrência do trabalho voluntário em uma universidade pública, embora tenha regulamentação própria, está destituída de política interna e de programas específicos direcionados ao trabalho docente voluntário, porém, sua adoção promove a flexibilização e a precarização do trabalho desse profissional. A atividade não é remunerada, não gera vínculo de emprego nem obrigações trabalhistas. Os docentes que aderiram são da área tecnológica, de educação, filosofia e ciências humanas e da saúde; muitos deles com bolsa do CNPq, com liderança e participação em grupo de pesquisa; foram motivados a assinar o termo de adesão para regularizar a situação já existente, manter vínculo institucional e participar em grupo de pesquisa; envolve professores aposentados e da ativa, na faixa etária entre 34 a 62 anos; dedicam-se ao ensino e/ou pesquisa ou combinam pesquisa e extensão, ensino e extensão, ou ensino pesquisa extensão, predominando o vínculo a programas de pós-graduação em educação e, eventualmente, cursos de graduação; realizam orientações de mestrado e doutorado, exercem outras atividades externas às instituições; ocorre insatisfação com a regulamentação da matéria internamente; as motivações para aderir estão em continuar o vínculo com a instituição, seguir com a pesquisa, por gostar de trabalhar, apreço pela instituição, reduzir carga horária; as regulamentações internas são descumpridas; os docentes são vítimas de preconceitos no exercício do voluntariado, estão desprovidos de infraestrutura para pesquisa; trata-se de trabalho superqualificado que não remunera o prestador do serviço.

Análises formuladas por Carneiro (2013, p. 155-166), demonstraram que a expansão da educação superior no Brasil, implicou em diversificação das instituições promotoras de sua oferta, o que repercutiu sobre as características dos docentes admitidos para se ocupar

das atividades realizadas nesses espaços educativos. O trabalho docente possui tendência à precarização devido às elevadas proporções de desempregados e dos contratos flexíveis do tipo temporário ou estágio. A flexibilização igualmente afeta as relações trabalhistas, os direitos e contratos, gerando situações de instabilidade profissional em face das alterações ocorridas no mundo do trabalho. O trabalho precarizado se expressa nos conceitos de empreendedorismo, cooperativismo e no de trabalho voluntário. Portanto, diante do predomínio da perspectiva produtivista na sociedade atual, os docentes estão mergulhados no individualismo e se deparam com a perda de sua autonomia profissional, sujeitando-se a débeis condições laborais e de emprego.

Ribeiro, Leda e Silva (2015), admitem que a intensificação do trabalho e a lógica produtivista envolvem, de forma contraditória, prazer, sofrimento e adoecimento. Tais situações teriam sido impulsionadas com a expansão da educação superior com repercussões sobre a vida e ofício do profissional professor. A racionalidade instrumental, pragmática e gerencialista campeia o ambiente das instituições universitárias, gerando o trabalho intensificado e precário, projetando perversos efeitos sobre a saúde física e mental dos docentes.

A docência voluntária no ensino superior também foi alvo das análises de Prado, Santana e Santos (2016), que destacaram os efeitos das reformas educacionais a partir dos anos de 1990 sobre o trabalho docente, bem como a incidência dos cortes orçamentários e as novas formas de gestão universitária, enquanto fatores indutores da flexibilização das relações trabalhistas e ampliação do número de pedidos de contratos na condição de docente voluntário, resultando na precarização do trabalho e em diminuição da autonomia nas instituições universitárias. No ambiente institucional das universidades públicas, o serviço voluntário tem sido ocupado por docentes aposentados e por alunos egressos dos programas de pós-graduação em nível de mestrado e doutorado. A adoção dos contratos de docência voluntária constitui uma alternativa para atenuar deficiências no reduzido número de docentes e evitar que os graduandos fiquem desassistidos no processo ensino-aprendizagem. Desse modo, implica em perdas trabalhistas, na precarização das relações de trabalho e torna mais intenso o processo de exploração do trabalhador, desobrigando-se, portanto, o Estado, da prestação do serviço educacional de qualidade em nível superior.

Prado, Santana e Santos (2016), enumeram diversos problemas decorrentes do trabalho voluntário: a regulamentação tardia; sua utilização para mascarar os déficits de docentes; a contratação de alunos de mestrado e doutorado que se encontram desempregados e percebem a docência voluntária como oportunidade de ganhar experiência docente; alunos de pós-graduação que assumem aulas de seus orientadores quando ausentes estes para eventos e estágios pós-doutorais; falta de preocupação para com a contribuição que possa resultar do trabalho voluntário ao curso em que ocorrerá seu exercício; falta de exigência de titulação mínima e do desempenho acadêmico e o tipo de disciplina que assumirá do candidato ao voluntariado; ausência de banca avaliadora

para exame dos planos de trabalhos propostos; avaliação pouco criteriosa do trabalho desenvolvido; dispensa de supervisor da atividade docente voluntária; falta de carga horária mínima e máxima a ser cumprida semanalmente; falta de equilíbrio nas atividades de ensino, pesquisa e extensão distribuídas no plano de trabalho; indeterminação da quantidade mínima e máxima de voluntários que integrarão a instituição em relação ao número de professores existentes.

O estudo de Krawulski et al. (2017, p. 55-60), demonstrou que fatores pessoais e externos interferem na decisão de se constituir um docente voluntário, porém, muitos professores aposentados optam por esse tipo de vínculo como estratégia para efetivar seu definitivo desligamento do trabalho e da instituição que o abrigou por tanto tempo. Isto ocorre porque, no caso do trabalho docente, o fato de se aposentar não significa o efetivo desligamento das atividades e tampouco da carreira, pois o prestígio social e a dependência emocional pesam na hora de decidir. A prática docente assume centralidade na vida de diversos professores e estes decidem atuar como voluntários ao invés de finalizar sua carreira com o momento da aposentadoria.

Motivações diversas, segundo Krawulski et al. (2017, p. 60-65), interferem na decisão de exercer a docência em período de gozo da aposentadoria, dentre as quais estão: o reconhecimento social da atividade desenvolvida; a preservação da vida e da saúde física e psicológicas; a formação de novas gerações; a satisfação em relação ao exercício da profissão; uma forma de fazer a transição para um período de não trabalho, ocupando-se o tempo livre; uma possibilidade de manter ativa a capacidade intelectual; prosseguir com a contribuição social do trabalho docente na instituição empregadora; e a manutenção de desempenho e produtividade acadêmica.

Rhoden e Bolzan (2019) verificaram que após a aposentadoria, muitos professores prolongam sua atuação no magistério do ensino superior, o que gera novos investimentos, inclusive mediante contratação para prestação de serviço voluntário. O sucesso no percurso de carreira e trajetória profissional, são motivos que impulsionam docentes aposentados a adentrar no ciclo da longedocência. Essa situação decorre do fato de que o professor se forma e transforma no tempo, por isso, pode se reinventar constantemente. A instituição do trabalho voluntário na universidade, mobiliza tanto servidores da educação superior quanto da educação básica, professores ou profissionais de outras categorias que podem optar por apenas um período de contratação, ou, prolongar sua permanência por sucessivas prorrogações contratuais. Assim, o percurso da trajetória, a liberdade para o exercício profissional e ideia de pertencimento ao lugar de manutenção do vínculo profissional, são situações que mobilizam o professor aposentado a investir no voluntariado e reinventar sua identidade, mantendo-se a centralidade do trabalho.

Para Melo e Gomes (2020), as reformas empreendidas na educação superior, atreladas ao sistema capitalista, que foram colocadas em prática nas últimas duas décadas, também alavancaram o trabalho docente voluntário, tendo como corolário a precarização e

intensificação do trabalho nas instituições universitárias públicas. Entre as características emblemáticas, destacam-se: seu caráter não remunerado; está presente nas instituições universitárias públicas estatais e privadas; nem sempre conta com a devida regulamentação; vínculo trabalhista precário e temporário, sem proteção jurídica nem garantia de direitos; assume distintas formas em cada contexto institucional; varia em sua quantidade e o tipo de área em que atuam; desencadeia a superexploração do trabalhador docente; aplicam-se normas diferenciadas em uma mesma instituição; induz à desresponsabilização estatal em matéria de educação; estimula a competitividade e a meritocracia; uma estratégia para adquirir experiência acadêmica; conduz à perda da qualidade do ensino; dificulta a organização coletiva dos docentes.

Segundo a Associação dos Docentes da Universidade Federal de Ouro Preto – ADUFOP¹, o trabalho voluntário tem como premissa o ataque aos trabalhadores, favorecendo-se aos governantes. Sua admissão implica a não realização de concursos para suprir vagas docentes, por isso, flexibiliza-se o trabalho docente, seja na perspectiva da legislação, quanto da exploração dessa força de trabalho, daí porque se insurge como contrária a esse tipo de vinculação contratual.

O SINDUFFS – ANDES/SN², também repudiou a adoção do trabalho voluntário ao demonstrar que, em pleno contexto pandêmico, a Universidade Federal de São Carlos (UFSCAR) havia publicado edital visando admitir professor voluntário, o que representaria um “desprezo à grave crise econômica e sanitária”, como também pela “carreira docente, pela vida e a educação pública, gratuita e de qualidade”.

Se do ponto de vista orçamentário a inserção do trabalho voluntário representa economia de custos nas instituições universitárias, também promove a precarização do trabalho docente que se voluntaria a empreender nesse novo ciclo de vida profissional.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DA POLÍTICA DE TRABALHO VOLUNTÁRIO NO BRASIL

Do ponto de vista legal, no Brasil o trabalho voluntário teve sua regulamentação durante a gestão do Presidente Fernando Henrique Cardoso (1995-1998; 1999-2002), mediante a Lei nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998. Todavia, foi fruto da proposição do Projeto de Lei nº 1.275, de 29 de novembro de 1995, apresentado em Plenário da Câmara dos Deputados Federais pelo Deputado Paulo Roberto Barreto Bornhausen, então filiado ao Partido da Frente Liberal de Santa Catarina.

Entre a fase de despacho e sanção, percorreu um longo trâmite legislativo, seja nas instâncias da Mesa Diretora, do Plenário, da Coordenação de Comissões Permanentes (CCP), da Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público (CTASP), o

1 Disponível em: <https://www.adufop.org.br/post/adufop-em-campanha-contr-a-o-trabalho-volunt%C3%A1rio-docente>. Acesso em: 13 de jun. 2023.

2 Disponível em: <https://sinduffs.org.br/noticias/notas/nota-da-diretoria-do-andes-sn-de-repudio-ao-trabalho-docente-voluntario-na-ufscar/>

encaminhamento ao Senado Federal e, posteriormente, a remessa Da Mesa Diretora para a devida sanção por parte do Presidente da República³.

No que se refere à definição conceitual do que seja o trabalho voluntário, o art. 1º da lei determina:

Considera-se serviço voluntário, para fins desta Lei, a atividade não remunerada, prestada por pessoa física a entidade pública de qualquer natureza, ou a instituição privada de fins não lucrativos, que tenha objetivos cívicos, culturais, educacionais, científicos, recreativos ou de assistência social, inclusive mutualidade.

Tal definição passou por mudanças, mediante a Lei nº 13.297, de 16 de junho de 2016, sancionada pelo Presidente Michel Temer, cuja redação passou a vigor conforme expressa abaixo:

Considera-se serviço voluntário, para os fins desta Lei, a atividade não remunerada prestada por pessoa física a entidade pública de qualquer natureza ou a instituição privada de fins não lucrativos que tenha objetivos cívicos, culturais, educacionais, científicos, recreativos ou de assistência à pessoa.

Com essa nova forma redacional, passou-se a “incluir a assistência à pessoa como objetivo de atividade não remunerada reconhecida como serviço voluntário”.

Quanto ao tipo de vínculo gerado em decorrência da prestação de serviço voluntário, a lei também previu em seu parágrafo único que “O serviço voluntário não gera vínculo empregatício, nem obrigação de natureza trabalhista previdenciária ou afim”.

Fica evidente que a prestação do serviço voluntário, do ponto de vista legal, não deve ter sua conexão corresponde a um fato gerador de vínculo empregatício nos termos previstos pelo art. 3º da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, no qual estabelece que: “Considera-se empregado toda pessoa física que prestar serviços de natureza não eventual a empregador, sob a dependência deste e mediante salário”.

Há jurisprudências a respeito do trabalho voluntário no Brasil. No PROCESSO: 0001147-54.2010.5.01.0003 – RTOrd, do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, datado de 7 de dezembro de 2011, o ACÓRDÃO 10ª TURMA⁴ expressa o seguinte entendimento:

VÍNCULO DE EMPREGO. TRABALHO VOLUNTÁRIO NÃO CONFIGURADO. HIPÓTESE DE RECONHECIMENTO. Demonstrada a prestação da atividade laborativa nos moldes do art. 3º da CLT, há de se declarar a relação de emprego. Apelo patronal parcialmente provido.

Outra decisão proveniente do Recurso Ordinário 02638-2014-040-12- 00-2, Rel. Águeda Maria Lavorato Pereira TRT 12ª, de 22 de outubro do ano de 2015, demonstra a

3 Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=189989>. Acesso em: 22 jun. 2023.

4 Disponível em: https://www.trt1.jus.br/documents/21078/14055113/acOrdAo_obreira_196168eb8000.PDF/a28b81d-2-cdfb-405a-b99d-26c864f1e5c7

hipótese de responsabilidade do ente público pela contratação de terceiros para prestar serviço voluntário:

RESPONSABILIDADE DE ENTE PÚBLICO. Deve responder pelos débitos trabalhistas assumidos pela prestadora dos serviços quem contrata junto a terceiros a execução de tarefas necessárias às finalidades e objetivos sociais de sua constituição, não podendo desonerar-se ou transferir responsabilidade a pessoa sem condições econômicas e assim agir, à evidência, em fraude à lei, ao exato teor do art. 9º da CLT. A vinculação do empregado com prestador de serviços ou a regularidade de processo licitatório não afastam a condenação do órgão público. Destacou-se.

Uma vez identificada e caracterizada a fraude, o termo de adesão ao trabalho voluntário se torna nulo de pleno direito em razão dos vícios nos atos formais instituidores da prestação, gerando direito de ressarcimento das obrigações trabalhistas ao suposto voluntário.

Partindo dessa determinação legal, além de não oneroso, o trabalho voluntário precisa estar revestido da característica de eventualidade, ou seja, a provisoriedade, a fim de não ensejar para o prestador do serviço qualquer elo de vínculo trabalhista enquanto empregado do ente público ou privado que o admitiu.

Ainda que o serviço decorrente do trabalho voluntário ocorra de maneira fortuita, tanto o objeto da prestação quanto as condições para sua exequibilidade precisam estar configuradas sob a forma de um termo de adesão, segundo consta do art. 2º da Lei 9.608, no qual se previu que “O serviço voluntário será exercido mediante a celebração de termo de adesão entre a entidade, pública ou privada, e o prestador do serviço voluntário, dele devendo constar o objeto e as condições de seu exercício”.

Portanto, independentemente do tipo de serviço voluntário que será desenvolvido (cívico, cultural, educacional, científico, recreativo ou de assistência às pessoas), a existência do termo de adesão constitui instrumento obrigatório que formaliza a relação de eventualidade entre a entidade (pública ou privada) e o prestador do serviço.

Há possibilidade de reaver os custos financeiros aplicados pelo prestador de serviço a fim de executar as atividades pactuadas. Contudo, o ressarcimento somente afetará aquelas despesas efetivamente vinculadas às ações objeto da prestação, pois “O prestador do serviço voluntário poderá ser ressarcido pelas despesas que comprovadamente realizar no desempenho das atividades voluntárias” (art. 3º) e, principalmente, que os gastos tenham sido previamente comunicados aos tomadores dos serviços e autorizados por eles de forma expressa, uma vez que “O prestador do serviço voluntário poderá ser ressarcido pelas despesas que comprovadamente realizar no desempenho das atividades voluntárias” (Parágrafo único art. 3º).

Embora a lei brasileira do serviço voluntário não faça qualquer referência à jornada de trabalho visando a realização das atividades decorrentes desse pacto laboral eventual,

no âmbito do Tribunal Superior do Trabalho o ATO nº 226/TST.GP, de 25 de março de 2013, que versa sobre o serviço voluntário nessa esfera da justiça, determinou-se o seguinte:

Art. 8º A carga horária de prestação de serviço voluntário deverá observar o horário do expediente, a necessidade e o interesse da unidade em que se realizará o serviço e a disponibilidade do voluntário, e não ultrapassará o limite de 4 horas diárias e um total de 20 horas semanais.

Parágrafo único. O Diretor-Geral da Secretaria poderá autorizar carga horária distinta, em caso de atividades ou projetos especiais, mas sempre respeitando o limite máximo de 20 horas por semana (BRASIL. TST, 2013).

Na esfera do TST, o mínimo diário da carga horária a ser cumprida poderá sofrer alterações, mas requer que sejam sopesados o expediente, os interesses e necessidades do lugar da prestação e a disponibilidade da parte do voluntário. Porém, jamais poderá ultrapassar o limite de 20 horas semanais.

Como o termo de adesão ao serviço voluntário representa o instrumento jurídico em que as partes formalizam as obrigações (direitos e deveres) correspondentes ao objeto e as formas de sua prestação, o tempo de atuação diário e semanal também precisa constar desse documento, de modo que as partes previamente conheçam o horário e tempo de duração das ações voluntárias.

Nos termos da Lei nº 14.370, de 15 de junho de 2022, o então Presidente da República Jair Messias Bolsonaro instituiu o “Programa Nacional de Prestação de Serviço Civil Voluntário e o Prêmio Portas Abertas”, cujo público alvo são os jovens de 18 a 29 anos e as pessoas acima de 50 anos de idade, tendo por objetivo “auxiliar na inclusão produtiva de pessoas em situação de vulnerabilidade e de reduzir os impactos sociais e no mercado de trabalho” (art. 1º).

Segundo consta do inciso II do art. 5º da citada lei, para a prestação do serviço civil voluntário, exige-se que “o desempenho de atividades de interesse público no âmbito de órgãos e entidades municipais e distritais com carga horária máxima de 22 (vinte e duas) horas semanais, limitada a 8 (oito) horas diárias”.

Comparando-se esse dispositivo legal com aquele fixado na instância do Tribunal Superior do Trabalho, é flagrante a diferença no cômputo das horas diárias e semanais. Além disso, a carga de trabalho do serviço civil voluntário tem sua determinação de forma unilateral, pois é o Poder Executivo (Municipal ou Distrito Federal) quem disporá sobre ela, segundo inciso II do art. 6º.

Outra regulamentação sobre o trabalho voluntário afeta especificamente os estudantes da educação básica e superior brasileira. Essa investida adveio com a Resolução nº 2, de 11 de setembro de 2018, com a qual o Presidente do Conselho Nacional de Educação resolveu estabelecer as “diretrizes nacionais para o voluntariado de estudantes no âmbito da Educação Básica e Educação Superior, a serem observadas pelos sistemas de ensino e suas instituições” (art. 1º).

No âmbito do sistema de ensino, o serviço voluntário decorre de um conjunto de “ações de estudantes” que, motivados por “seu interesse pessoal e espírito cívico”, almejam dedicar “parte do seu tempo, sem remuneração, a diversas formas de atividades, organizadas ou não, de promoção de bem-estar social, ou outros campos demandados pela própria sociedade” (art. 2º).

De acordo com o disposto nessa resolução, as ações de voluntariado devem ser articuladas aos currículos escolares e dos cursos de graduação e, neste caso, podendo ser inseridas nos “Planos de Desenvolvimento Institucionais (PDI); dos Projetos Político-Pedagógicos (PPP); dos Programas Pedagógicos de Curso (PPC) e dos Regimentos Escolares das Instituições de Educação Superior” (art. 6º e 7º). Entretanto as horas dessas atividades não podem se sobrepor ao currículo mínimo da educação básica e superior, pois correspondem a ações “extraordinárias”, “acessórias, aditivas e complementares”, portanto, não obrigatórias, com flexibilização quanto ao total de horas diárias e semanais a serem cumpridas.

Analisando-se a situação do trabalho voluntário na Universidade de São Paulo – USP, nota-se que sua regulamentação inicial ocorreu com a Resolução nº 5.876, de 27 de setembro de 2010⁵, e se destinava a “especialistas de notório saber aposentados, externos ao corpo docente da USP, que tiverem comprovado tempo de serviço em magistério superior ou em atividade de pesquisa prestado em outras instituições de ensino e pesquisa”. Entretanto, não havia indicação das horas diárias e semanais a serem observadas durante a realização das atividades.

Os efeitos dessa Resolução permaneceram até o dia 10 de maio de 2023, pois a partir do dia 11 houve a publicação no Diário Oficial do Estado de São Paulo da Resolução nº 8.423⁶. Desse modo, o serviço voluntário passou a ser adotado nessa instituição no intuito de “estimular a cidadania, a solidariedade e o estreitamento da relação da sociedade com a USP” (art. 1º).

Quanto ao tempo de duração diária das atividades prestadas pelo voluntário na citada instituição, atualmente a resolução aplicada previu que “A duração do serviço voluntário não poderá ultrapassar 20 (vinte) horas semanais, devendo respeitar o horário normal de expediente do setor onde será prestado o serviço” (art. 8º). Diante dessa norma, flexibiliza-se a carga horária diária, uma vez que somente ficou estipulado o tempo máximo de duração semanal.

A Universidade Estadual de Campinas – UNICAMP, Estado de São Paulo, instituiu a prestação do serviço voluntário abrangendo as “atividades técnicas e/ou administrativas”, mediante a Resolução GR – 037, de 19 de abril de 2001⁷. A respeito do tempo considerado para duração diária e semanal das atividades, não houve qualquer norma específica sobre

5 Disponível em: <https://leginf.usp.br/?resolucao=resolucao-no-5876-de-27-de-setembro-de-2010>.

6 Disponível em: <https://leginf.usp.br/?resolucao=resolucao-no-8423-de-10-de-maio-de-2023>

7 Disponível em: <https://www.pg.unicamp.br/norma/1206/0>

o assunto nesse texto resolutivo.

Na esfera administrativa da Universidade Federal do Rio de Janeiro – UFRJ, verificou-se que o serviço voluntário foi objeto de regulamentação mediante Resolução nº 08, de 2008⁸, criada para viabilizar a “participação em atividades de ensino, pesquisa e extensão de Colaborador Voluntário” (art. 1º). No entanto, são omissas informações referentes à jornada de trabalho diária e semanal a ser exercida pelo colaborador voluntário.

Após a regulamentação sobre o serviço voluntário no âmbito do Governo Federal, diversas instituições de ensino superior passaram a instituir resoluções em seus espaços acadêmicos, a fim de disciplinar a matéria. Em média o tempo de duração dos termos de adesão varia entre 24 a 36 meses, podendo ser prorrogados ou rescindidos, porém, nem sempre está expressamente previsto o tempo da jornada diária e semanal para o desenvolvimento das atividades, seja na norma federal ou em determinadas resoluções, conforme as evidências colacionadas e analisadas nesta seção.

A POLÍTICA DE TRABALHO VOLUNTÁRIO NA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ

A Universidade Federal do Pará, estabeleceu os parâmetros normativos sobre a prestação do trabalho voluntário por meio da Resolução nº 679, de 17 de novembro de 2009, configurando-a sob a forma de um “Programa de Prestação de Trabalho Voluntário”.

Consta do art. 1º que esse programa visa a realização de atividade não remunerada mediante a “participação do cidadão nas atividades de ensino, pesquisa, extensão ou outros serviços e assistência”. Portanto, se volta a fins educacionais e científicos, conforme previsão indicada na lei aplicada ao caso em nível federal.

A resolução aplicada pela UFPA, faculta ao voluntário a utilização dos bens institucionais, devendo manter e “devolver em perfeito estado de conservação”, segundo fixou o art. 3º, §§ 1º e 2º.

Em seu trâmite processual, a iniciativa visando o desenvolvimento de atividades no âmbito do Programa de Prestação de Trabalho Voluntário, recai sobre as Unidades colegiadas ou de serviços, que devem apresentar uma proposta de trabalho, mas requer a autorização final do Reitor (art. 4º).

Caso a proposta de trabalho incida em “atividades de ensino de Graduação e de Pós-Graduação”, deverá passar pela apreciação na “Câmara de Ensino de Graduação e/ou pela Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação do CONSEPE, respectivamente” (art. 5º).

A proposta deve ser formalizada com documentos indispensáveis, tais como: Justificativa da instância acadêmica correspondente, quando se tratar de atividade de graduação, ou da Coordenação do Curso, quando a atividade se referir à pós-graduação; Cópia da Ata de aprovação da proposta, pelo colegiado respectivo; Plano de Trabalho

8 Disponível em: <https://consuni.ufrj.br/images/Resolucoes/res08-08.pdf>

detalhado; Cronograma de Execução do Plano de Trabalho (art. 6º).

Na hipótese de o plano de trabalho do voluntário visar a atuação na pós-graduação, conforme art. 7º, exige-se que o docente “Comprove capacidade de formação correspondente, em nível de pós-graduação”, mas também que “Apresente produção científica relevante, a ser submetida à apreciação da Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação do CONSEPE, que poderá encaminhar consulta às Comissões, especialmente, designadas para essa finalidade”. Sendo direcionado a atividades técnico-administrativas, regra prevista no art. 8º, basta a “Justificativa da Unidade de serviço” acompanhada do “Plano de Trabalho detalhado”.

Estão previstas diversas limitações às atividades do voluntário pelo tempo da prestação dos serviços, uma vez que não tem direito a voto (art. 9º), o exercício das atividades em co-responsabilidade com docente ou servidor do quadro efetivo (art. 10), tempo de duração por 24 meses, podendo ser prorrogado com pedido de antecedência de 60 dias antes de seu término (art. 11), impede o exercício de função de ordenador de despesas (art. 12), rescisão por descumprimento de cláusulas do termo de adesão (art. 13).

Quanto aos benefícios, ao término da prestação dos serviços voluntários, haverá concessão de certificado de comprovação do trabalho realizado (art. 14), por outro lado, a UFPA se obriga a conceder “um Seguro de Vida e de Acidentes pessoais em favor do Voluntário, tão logo seja assinado o Termo de Adesão”.

A respeito do ressarcimento de eventuais despesas contraídas pelo prestador voluntário, a Resolução da UFPA omite esse benefício que está assegurado no art. 3º da Lei nº 9.608, de 1998, visto que “O prestador do serviço voluntário poderá ser ressarcido pelas despesas que comprovadamente realizar no desempenho das atividades voluntárias”.

Fica evidente que a prestação do serviço voluntário implica onerosidades, tanto da parte do empregador que disponibiliza infraestrutura e pagamento do seguro de vida, quanto do prestador que precisa se deslocar ao local designado para efetivação das atividades pactuadas via termo de adesão.

Na situação dos voluntários vinculados a programas de pós-graduação, outras contrapartidas financeiras podem estar se efetivando, tais como: a inclusão como professor e orientador em Programas de Cooperação Acadêmica – PROCAD que são firmados entre instituições para oferta de turmas de mestrado e doutorado com financiamento da Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES; passagens aéreas; diárias; a concessão ou manutenção de bolsas de produtividade concedidas pelo CNPq⁹.

Sobre a jornada de trabalho, consta do TERMO DE ADESÃO AO PROGRAMA DE PRESTAÇÃO DE TRABALHO VOLUNTÁRIO NA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ, a

9 De acordo com a Chamada CNPq Nº 04/2021 Bolsas de Produtividade em Pesquisa, nos critérios de elegibilidade, aplicam-se exige-se do proponente “(g) ter vínculo formal com a instituição de execução do projeto”. Disponível em: http://memoria2.cnpq.br/web/guest/chamadas-publicas?p_p_id=resultadosportlet_WAR_resultadoscnpqportlet_INS-TANCE_OZaM&filtro=abertas&detalha=chamadaDivulgada&idDivulgacao=10162. Acesso em: 08 jul. 2023.

Cláusula décima primeira, na qual determina que “A carga de trabalho voluntário será de 240 (duzentas e quarenta) horas anuais, distribuídas em 10 (dez) meses por ano”.

Com base nessa norma, hipoteticamente, o voluntário estaria subordinado a uma jornada com o máximo de 24h mensais de trabalho e 6 horas por semana, distribuídas segundo o previsto e aprovado no Plano de Trabalho submetido à apreciação. Esse quantitativo de carga horária é inferior ao indicado pelo Tribunal Superior do Trabalho, bem como ao fixado por outras instituições brasileiras.

Quadro 1 – Proporção da jornada de trabalho voluntário

| Regulamentação | Jornada de Trabalho | | Tempo de serviço |
|-----------------------------------|---------------------|--------------|-----------------------|
| | Semanal | Mensal | |
| Lei nº 9.608/1998 - Brasil | Sem previsão | Sem previsão | Sem previsão |
| Lei nº 14.370/2022 - Brasil | 22h e 8h dia | 88h | Máximo 1 ano |
| ATO nº 226/2013 - TST | 20h e 4h dia | 80h | Por consenso |
| Resolução nº 8.423/2023 - USP | 20h | 80h | 24 meses prorrogáveis |
| Resolução GR – 037/2001 - UNICAMP | Sem previsão | Sem previsão | 24 meses prorrogáveis |
| Resolução nº 08/2008 - UFRJ | Sem previsão | Sem previsão | 36 meses renováveis |
| Resolução nº 679/2009 - UFPA | 6h | 24h | 24 meses prorrogáveis |

Fonte: Criação do autor.

As informações contidas no quadro acima expuseram que em muitas regulamentações, tanto de caráter nacional ou proveniente de instituição específica, as jornadas de trabalho previstas para o exercício das atividades voluntárias sofrem variações na sua quantidade por dia/semana e mensal. No entanto, são diversas as situações em que não há previsão normativa quanto a essa carga laboral.

No contexto da UFPA, o trabalho voluntário ficou representado com a menor jornada de trabalho semanal e mensal, diferentemente do fixado na Lei nº 14.370/2022, no ATO do TST e na Resolução nº 8.423 da USP.

Ainda que a carga de trabalho fique abaixo de 40h semanais, ou seja, 8h diárias, inclusive com horas previamente definidas, considerando-se o período de segunda a sexta-feira, percebe-se que em todos os casos examinados, fica caracterizada a realização de trabalho continuado, habitual, e não ocasional, conforme previu a legislação nacional. Essa perspectiva se torna ainda mais provável quando se nota que o tempo de duração se protraí por um lapso de 12 meses, 24 meses, 36 meses, inclusive com a concessão de sucessivas prorrogações do termo de adesão firmado entre as partes.

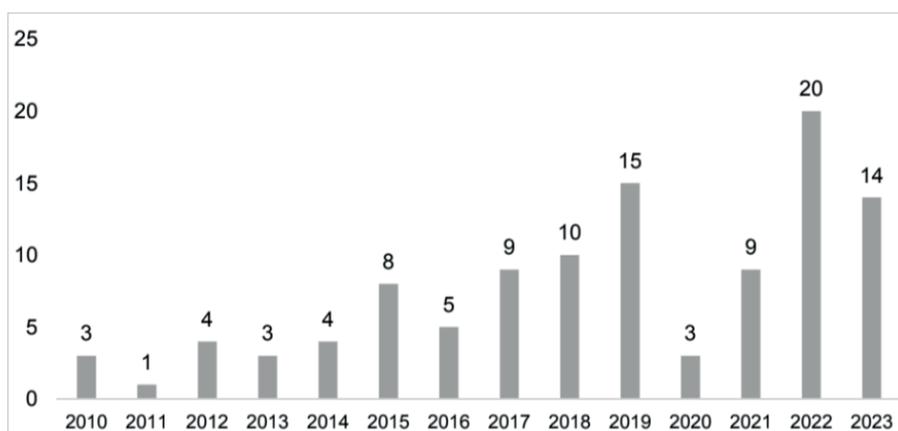
Da forma em que se encontram regulamentadas e vigentes em diversas instituições brasileiras, as atividades relacionadas ao trabalho voluntário são onerosas e ostensivas, posto que o prestador do serviço se obriga ao cumprimento de uma rotina que se desdobra em programações convertidas nos dias, semanas, meses e anos de atuação.

DOCENTES VINCULADOS AO PROGRAMA DE TRABALHO VOLUNTÁRIO NA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ

Consultando-se o portal da Secretaria Geral dos Conselhos Superiores Deliberativos da UFPA¹⁰, foi possível perceber a existência de diversos processos envolvendo docentes e técnico-administrativo que demandaram sua inserção no Programa de Prestação de Trabalho Voluntário dessa instituição, conforme apêndice 01 ao final do texto.

No período de 2010-2023¹¹, houve identificação de 108 pedidos aprovados, 47 (43,51%) foram interpostos por homens e 61 como iniciativa de mulheres (56,48%). Predomina a participação de docentes, cuja quantidade atingiu 107 programas (99,07%), enquanto a presença de técnico-administrativo ficou representada com 01 caso (0,92%).

Gráfico 1 - Evolução do Programa de Prestação de Trabalho Voluntário da UFPA



Fonte: Secretaria Geral dos Conselhos Superiores Deliberativos. UFPA. <http://sege.ufpa.br/consepe.html>

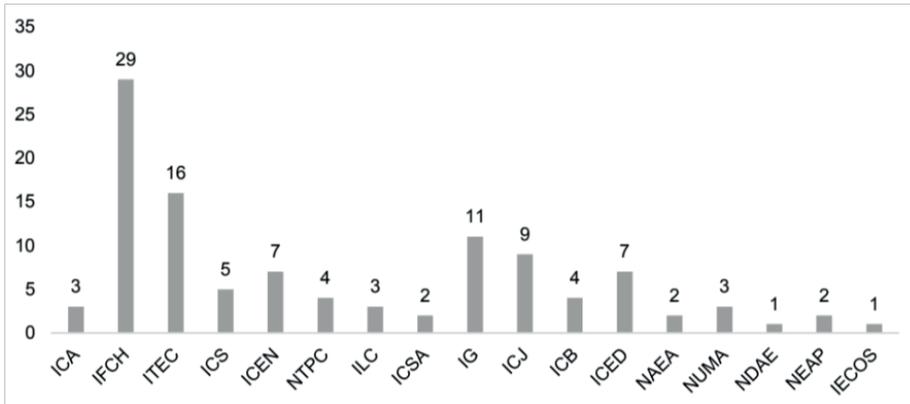
No período de 2010-2014, fase inicial de implantação desse programa, houve poucos pedidos de ingresso, o que resultou no acúmulo de 15 casos (13,88%), mas no interstício de 2015-2019, ocorreu expressiva participação que somou 47 vinculações (43,51%), enquanto no intervalo 2020-2023, foram totalizados 46 (42,59%).

Diferentes institutos receberam os pedidos dos candidatos a voluntários, mas não houve equidade em sua distribuição, uma vez que determinadas unidades foram beneficiadas em maiores proporções em relação a outras.

¹⁰ Disponível em: http://sege.ufpa.br/boletim_interno/consepe/2023.html

¹¹ Destaque-se que a consulta foi realizada entre os dias 22 e 23 de maio de 2023.

Gráfico 2 - Distribuição dos voluntários da UFPA



Fonte: Secretaria Geral dos Conselhos Superiores Deliberativos. UFPA. <http://sege.ufpa.br/consepe.html>

Nota-se que um total de 12 institutos e 5 núcleos receberam e realizaram o devido processo administrativo acerca dos pedidos de docentes e técnico-administrativo. Um dos docentes direcionou seu vínculo a dois programas de pós-graduação de institutos diferentes, por isso o total ficou em 109. O IFCH (26,60%), ITEC (14,67%) e IG (10,09%) concentraram a maioria das demandas. Em seguida, tem-se a participação do ICJ (8,25%), do ICEN (6,42%) e do ICED (6,42%).

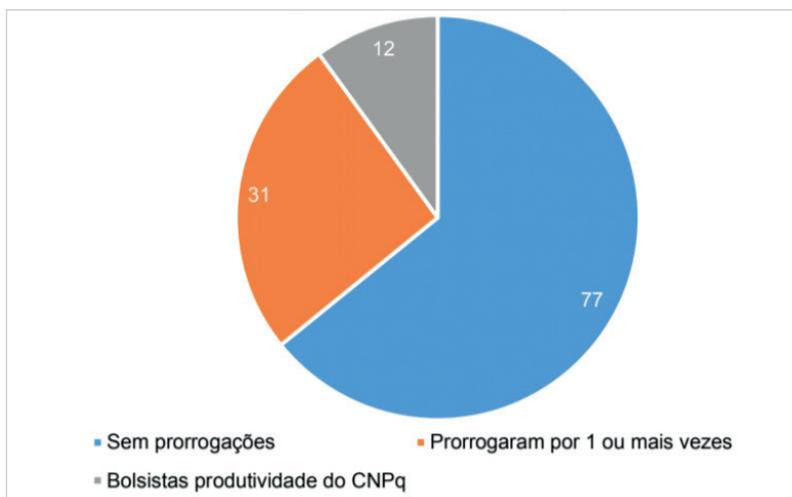
A ampliação do número de demandas para ingresso no Programa de Prestação de Trabalho Voluntário da UFPA, portanto, tem sido disseminada em diferentes espaços dessa instituição, repercutindo de forma diferenciada sobre os locais em que se estabelece a participação do voluntário.

São variados os locais de atuação para onde se direcionam os pedidos visando o desenvolvimento das atividades voluntárias. Há quem opte pela graduação (16 = 14,81%), outros que almejam graduação e pós-graduação (8 = 7,40%) aqueles que priorizam somente a pós-graduação (77 = 71,29%), ou graduação e grupo de pesquisa (2 = 1,85%), e quem solicite participação em núcleos (1 = 0,92%), em campus da UFPA (1 = 0,92%), na coordenação acadêmica de instituto (1 = 0,92%), técnico em instituto (1 = 0,92%), e um caso que não foi possível abrir o documento da resolução (1 = 0,92%).

O ensino de graduação e a pós-graduação, são os níveis que despertaram os maiores interesses dos voluntários e juntos somam 101 ocorrências, ou seja, o equivalente a 93,51%. Essa situação demonstra que o Programa de Prestação de Trabalho Voluntário instituído pela UFPA tem induzido os docentes ao prosseguimento das rotineiras atividades que outrora exerciam nessa instituição ou fora dela.

Ao verificar a quantidade das 108 adesões ao Programa de Prestação de Trabalho Voluntário da UFPA, nota-se que um total de 77 demandas (71,29%) ainda não requisitaram renovações, mas 31 (28,70%) o fizeram por uma ou mais vezes. Além disso, dentre os voluntários há uma quantidade de 12 (11,11%) que mantêm vínculo enquanto bolsista produtividade de diferentes níveis (1B, 1D, 2, 1C) junto ao Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – CNPq.

Gráfico 3 - Situação da adesão e bolsa produtividade

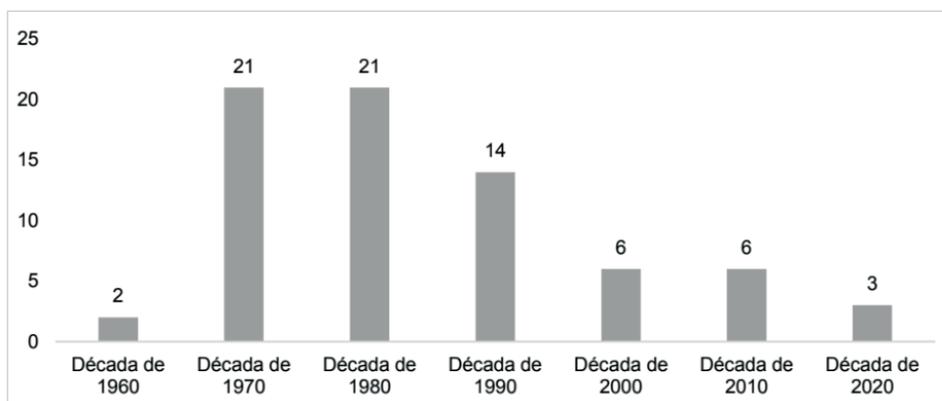


Fonte: Secretaria Geral dos Conselhos Superiores Deliberativos. UFPA. <http://sege.ufpa.br/consepe.html>

Outro aspecto a destacar, refere-se ao tipo de vínculo institucional dos voluntários, posto que 106 deles já mantinham atuação com a UFPA (98,14%) enquanto 2 (1,85%) eram de outras instituições do tipo Centro Universitário ou Hospital Municipal.

Quanto ao tempo de atuação, ficou evidente que são diversas as experiências profissionais desenvolvidas pelos voluntários, com destaque para a atuação docente em nível de graduação e pós-graduação. É variável o momento de início da atuação no âmbito da UFPA. Contudo, embora muitos voluntários tenham mantido o vínculo exclusivo com a instituição, houve 34 (31,48%) casos em que acumulavam experiências em outros espaços de trabalho, antes ou concomitante ao vínculo com essa instituição de ensino superior.

Gráfico 4 - Início da atuação profissional na UFPA



Fonte: Plataforma Currículo Lattes. CNPq.

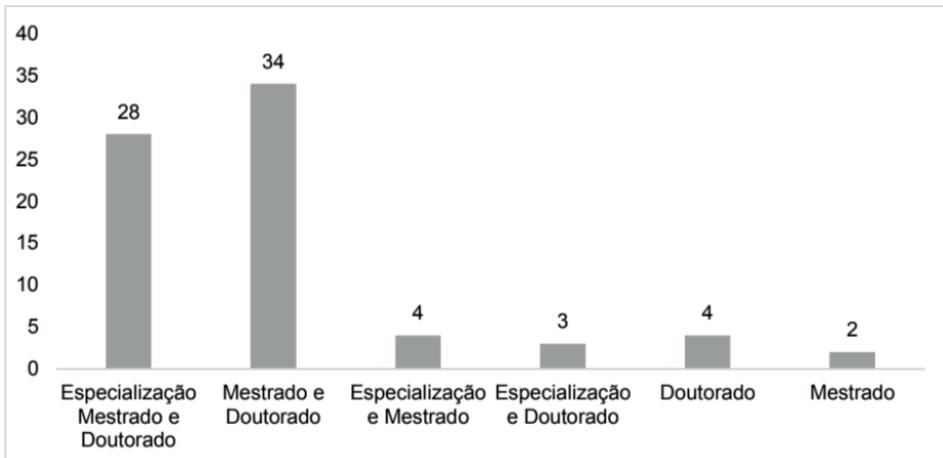
Analisando-se as informações acima, sobressaem as décadas de 1970 (29,16%), 1980 (29,16%) e 1990 (18,05%) como períodos históricos que expressaram as maiores incidências do início das atividades profissionais na UFPA. Parcela expressiva dos voluntários já exercia prolongada relação de trabalho com essa universidade.

A reinserção dessas pessoas, via Programa de Prestação de Trabalho Voluntário da UFPA, não desfez o elo de cumprimento das funções a que se obrigavam, mantendo-se a habitualidade laboral, seja na condição de técnico-administrativo, ou na qualidade de docente desenvolvendo pesquisa, ensino (na graduação e pós-graduação¹²), extensão, orientação de teses e dissertações, com carga horária diária, semanal e mensal que se protraí no tempo de 24 meses, podendo sofrer sucessivas prorrogações, o que fere a própria lei federal sobre a matéria, bem como o art. 7º da Constituição da República Federativa do Brasil e as normas da Consolidação das Leis do Trabalho vigentes no país.

Sabendo-se que todos os voluntários possuem curso de graduação, fez-se a averiguação da titulação obtida em níveis de especialização, mestrado e doutorado, deixando de aferir o estágio pós-doutoral porque não se trata de título acadêmico.

12 Em alguns casos, como do Programa de Pós-Graduação em Educação da UFPA, os docentes vinculados a essa subunidade mediante o trabalho voluntário, além de distribuírem suas atividades com projetos de pesquisa, orientação de dissertações e teses, estágio pós-doutoral, também possuem jornadas de trabalho no magistério de disciplinas obrigatórias e optativas ministradas a alunos dos níveis de mestrado e doutorado, conforme se pode constatar na Lista de Oferta dos anos de 2022 e 2023. Disponível em: <http://ppgedufpa.com.br/pagina.php?cat=165¬icia=568>. Acesso em: 12 jul. 2023.

Gráfico 5 - Titulação dos voluntários



Fonte: Plataforma Currículo Lattes. CNPq.

Os resultados demonstraram que um elevado contingente que aderiu ao Programa de Prestação de Trabalho Voluntário da UFPA, encontra-se titulado com nível de Especialização, Mestrado e Doutorado (37,33%), outra parte com Mestrado e Doutorado (45,33%), uma parcela com Especialização e Mestrado (5,33%), com Especialização e Doutorado (4%), somente com Doutorado (5,33%) e apenas o Mestrado (2,66%).

Somando-se as titulações relacionadas aos voluntários que se qualificaram com os níveis de Especialização, Mestrado e Doutorado, obtém-se o total de 62 pessoas, o que corresponde a 82,66% das ocorrências. Mas quando são considerados no cálculo aqueles somente com formação de Mestrado e Doutorado, a somatória alcança o valor de 68 sujeitos, correspondendo a 90,66%.

A situação descrita acima evidencia que o perfil dos voluntários que aderiram ao Programa da UFPA corresponde a elevada qualificação acadêmica, por isso que muitos dentre eles optaram pela manutenção de suas funções junto a programas de pós-graduação das diferentes áreas, seja porque isso implique a valorização pessoal, ou devido a questões relacionadas ao bem-estar de vida, por razões que envolvem o prestígio científico da produção de conhecimento, bem como dos espaços de poderes constituídos nas instituições por onde transitam e dos possíveis usufrutos financeiros oriundos da relação jurídica firmada.

Quando considerado para efeito de análise o quantitativo de algumas atividades desenvolvidas pelos docentes bolsistas produtividade do CNPq, especialmente entre aqueles que aderiram ao Programa de Prestação de Trabalho Voluntário da UFPA, no período de 2010-2022¹³, percebe-se que a pesquisa, os processos de orientação e a

¹³ Para este estudo, somente foram considerados os registros a partir do ano da vinculação ao Programa de Prestação de Trabalho Voluntário junto à UFPA. Há outras atividades desenvolvidas, mas que foram desconsideradas, tais como: disciplinas ministradas na graduação e pós-graduação, bancas de defesa, formação complementar, e várias outras

produção científica são ações prioritárias, principalmente no que se refere às dissertações e teses oriundas dos programas de pós-graduação e estágios pós-doutorais, assim como aos artigos publicados em periódicos.

Quadro 3 – Atividades de docentes bolsistas de produtividade CNPq na condição de voluntário

| Docente | Projetos de Pesquisa | Orientações | | | | | | Produção Científica | | |
|------------------------------------|----------------------|-------------|-------------|-------------|---------------------|---------------------|-------------|---------------------|-------------|--------------|
| | | IC | TCC | MO | DI | TE | PD | Art | Liv | Cap |
| Raymundo Heraldo Maués | 1 | - | 2 | 1 | 3/1 | 17 | - | 12 | 1 | 8 |
| Olgáises Cabral Maués | 4 | 5 | 1 | - | 3 | 7/4 | 1 | 17 | 1 | 16 |
| Kátia Marly Leite Mendonça | | 2 | - | - | 3 | 6/5 | 4 | 10 | 11 | 9 |
| Victoria Judith Isaac Nahum | 3 | - | - | - | 2 | 5/2 | - | 17 | 1 | 3 |
| Edson José Paulino da Rocha | 2 | - | - | - | 9/1 | 3 | - | 11 | 1 | - |
| Moacir José Buenano Macambira | 3 | 3 | - | - | 3/2 | /6 | 1 | 8 | - | 2 |
| Vera Lúcia Jacob Chaves | 3 | 2 | - | - | 2 | 2/6 | - | 10 | 1 | 8 |
| Marcondes Lima da Costa | 5 | - | - | - | 1 | 3/1 | 1/1 | 36 | - | 5 |
| Lúcia de Fátima Henriques Lourenço | 2 | /2 | - | - | 1/6 | 1/7 | 1 | 4 | - | - |
| Érica Quinaglia Silva | 2 | /2 | - | - | /2 | - | - | - | - | - |
| Eliane Cantarino O'Dwyer | 3 | - | - | - | - | - | - | - | - | - |
| Heribert Schmitz | 6 | - | - | - | /1 | 1/1 | 1 | - | 1 | - |
| TOTAL | 34 | 16 | 3 | 1 | 28/13 41 | 45/32 77 | 10 | 125 | 18 | 51 |
| % | 9,04 | 4,25 | 0,79 | 0,26 | 10,90 | 20,47 | 2,56 | 33,24 | 4,78 | 13,56 |

Fonte: Plataforma Currículo Lattes. CNPq¹⁴

Os voluntários bolsista de produtividade mantiveram conduções de projetos de pesquisas, perfazendo 9,04% do total das atividades por eles desenvolvidas. Com relação às orientações, quando contabilizadas em todos os níveis considerados, chegou-se ao total de 148 produtos, mas são raras as monografias (0,67%) e trabalhos de conclusão de curso (2,02%) concluídos ou em andamento.

A iniciação científica (10,81%) recebeu maior atenção em relação aos TCCs e

temáticas que podem ser extraídas a partir do Currículo Lattes.

¹⁴ Consulta realizada no dia 10 de julho de 2023.

monografias, porém, as dissertações (27,70%) e teses (52,02%) concluídas/em andamento obtiveram as maiores proporções das orientações efetivadas. O estágio de pós-doutorado acumulou o percentual de 6,75%, superando o resultado alcançado pelo TCC e monografia. Isto significa que houve intensa dedicação do voluntário em processo de orientação junto a programas de pós-graduação, deixando quase desassistido o nível de graduação.

Em relação à participação do voluntário na produção científica, no cômputo geral das atividades, os artigos em periódicos (33,24%) foram as opções com maior prioridade, seguidos pelos capítulos de livros (13,56%) e pelos livros (4,78%). Tratando-se da especificidade dessa produção isoladamente, os artigos em periódicos atingiram 64,43% das publicações, os livros corresponderam a 9,27% dos casos e os capítulos de livros ficaram representados com 26,28% das ocorrências.

Com o passar dos anos de 2009 até 2023, portanto, ao longo de quase 14 anos de existência, intensificaram-se as adesões ao Programa de Prestação de Trabalho Voluntário da UFPA, tendo havido maior demanda para determinados institutos e núcleos, o que demonstra a falta de equilíbrio nessa distribuição das alocações.

Da parte dos docentes que se subordinaram à relação jurídica do voluntariado, nota-se que possuem perfil de alto nível de qualificação acadêmica e capacidade de liderança na coordenação de pesquisas e produção de conhecimento, mas os processos de orientação decorrentes de grande parte de suas ações incidem majoritariamente na pós-graduação *stricto sensu*, nos níveis de mestrado, doutorado e estágio pós-doutoral, com alguma repercussão na iniciação científica e pífia colaboração no ensino de graduação.

CONCLUSÃO

A realização deste estudo foi deveras oportuna, tornando-se exequível suas finalidades, uma vez que o exame da historiografia educacional evidenciou os impactos causados pelo trabalho voluntário, tornou conhecidas as normas regulamentadoras para sua efetivação no Brasil e em algumas instituições federais de ensino superior e órgão público, bem como houve delineamento dos perfis dos sujeitos que aderiram a essa política institucional no contexto da UFPA.

Quanto aos problemas de pesquisa formulados, tanto o exame da produção historiográfica educacional quanto das fontes históricas documentais expressas na Constituição da República Federativa do Brasil, em leis, resoluções e acessadas na Plataforma Currículo Lattes, subsidiaram o entendimento sobre as principais críticas a respeito do trabalho voluntário na educação superior, a recente regulamentação no ordenamento jurídico brasileiro e as dificuldades decorrentes de sua implementação, assim como os diferentes perfis dos profissionais que consentiram em participar do Programa de Prestação de Trabalho Voluntário na UFPA.

A metodologia aplicada permitiu o contato com parte significativa da produção

teórica envolvendo o objeto de estudo, sendo complementada com a utilização das fontes oficiais e do currículo lattes dos voluntários. As informações adquiridas foram adequadas para análise da temática, o alcance dos objetivos e elucidação dos problemas de pesquisa.

Quanto ao período eleito para estudo, mostrou-se oportuna a escolha do lapso temporal de 1998-2022, mas a partir do exame dos currículos dos professores e dos recentes pedidos de adesão ao Programa de Prestação de Trabalho Voluntário da UFPA, a pesquisa foi estendida até o mês de julho de 2023. Portanto, redefiniu-se o prazo final de sua abrangência.

Verificou-se a assertividade da hipótese inicial do estudo, uma vez que a pesar de sua inserção recente no ordenamento jurídico brasileiro, o trabalho voluntário tem assumido elevadas proporções nas instituições de ensino superior do sistema federal e privadas. Contudo, a produção historiográfica educacional disponível sobre o tema, acentua os efeitos nefastos dessa política, uma vez que forja uma modalidade de trabalho marcada pela precarização. Entretanto, são recorrentes os pedidos formalizados pelos docentes universitários de áreas diversas a fim de integrar programas de trabalho voluntário, tal como vem ocorrendo no ambiente da Universidade Federal do Pará.

Embora o trabalho voluntário esteja legalmente instituído, sua efetivação na educação superior tem gerado polêmicas e dissensos, tanto no contexto nacional brasileiro quanto internacional. Diversos motivos impulsionam os docentes aposentados, técnico-administrativo e alunos de pós-graduação a formalizarem vínculos contratuais para realizar esse tipo de prestação de serviço, ainda que isso implique na precarização das relações de trabalho e acentuada perda de qualidade da formação.

Tanto na esfera do Governo Federal quanto do Poder Judiciário e de algumas instituições de educação superior, o trabalho voluntário está instituído e regulamentado, porém, sua efetivação sofre variações em cada contexto de aplicação das normas vigentes, principalmente no que se refere ao tempo de duração do vínculo e à jornada de trabalho a ser cumprida durante o dia, a semana e o mês de desenvolvimento das ações planejadas.

Na especificidade da UFPA, identifica-se a ocorrência da efetiva relação de emprego travestida de trabalho voluntário, devido à onerosidade para o exercício das atividades pactuadas, a pessoalidade do realizador do serviço como parte vinculada, o cumprimento de atividades rotineiras diárias, semanais e mensais, o que evidencia a habitualidade da prestação obrigacional, e a subordinação, já que os vínculos foram estabelecidos com unidades e subunidades de institutos e núcleos integrantes dessa instituição.

Diante dessas constatações, sob o ponto de vista da relação de emprego, o Programa de Prestação de Trabalho Voluntário adotado pela UFPA, constitui uma nociva estratégia laboral, uma vez que os voluntários se obrigam ao cumprimento de atividades fins da instituição, sem que para isso haja a devida retribuição pelo cumprimento das ações. Assim, de modo patranheiro a UFPA tem submetido os voluntários a um regime de atividades que tenta burlar os regramentos normativos existentes sobre as relações

trabalhistas.

No espaço da UFPA, o Programa de Prestação de Trabalho Voluntário tem recebido ostensiva adesão por parte dos professores, mas também há registro da inclusão de técnico-administrativo, cujas demandas são direcionadas ao desenvolvimento de atividades em diferentes institutos e núcleos. Essa iniciativa institucional parece ter sido tão bem recebida que muitos docentes, uma vez cumpridos os prazos de assinatura do primeiro termo de adesão, já fizeram sucessivas prorrogações de seus vínculos.

Os pedidos de adesão ao trabalho voluntário envolvem profissionais com amplo tempo de atuação na UFPA, como também aqueles externos a ela ou que desenvolviam atividades em outras instituições, concomitantemente. Além disso, exibem um perfil de qualificação de alto nível com especialização, mestrado e doutorado.

Entre os docentes voluntários beneficiados com bolsa produtividade do CNPq, as atividades desenvolvidas a partir do termo de adesão envolvem a coordenação de projetos de pesquisa, processos de orientação e a produção científica. Todavia, as dissertações, teses e os artigos publicados em periódicos são ações que demandam os maiores esforços por parte desses profissionais, inclusive com a intensificação e habitualidade do trabalho prestado.

REFERÊNCIAS

ASSOCIAÇÃO DOS DOCENTES DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO - ADUFOP. ADUFOP em campanha contra o trabalho voluntário docente. Disponível em: <https://www.adufop.org.br/post/adufop-em-campanha-contra-o-trabalho-volunt%C3%A1rio-docente>. Acesso em: 27 out. 2022.

ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS DOCENTES DE ENSINO SUPERIOR – ANDES. Sindicato Nacional. **Nota da Diretoria do ANDES-SN de Repúdio ao Trabalho Docente Voluntário na UFSCAR**. Disponível em: <https://sinduffs.org.br/noticias/notas/nota-da-diretoria-do-andes-sn-de-repudio-ao-trabalho-docente-voluntario-na-ufscar/>. Acesso em: 27 out. 2022.

BRASIL. Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – CNPq. **Plataforma Lattes. Buscar Currículo**. Disponível em: <https://buscatextual.cnpq.br/buscatextual/busca.do?metodo=apresentar>.

BRASIL. Conselho Nacional de Educação. **Parecer CNE/CP nº 5/2018, aprovado em 8 de maio de 2018** - Diretrizes da educação para o voluntariado na Educação Básica e Superior. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/expansao-da-rede-federal/33371-cne-conselho-nacional-de-educacao/84351-voluntariado>. Acesso em: 27 out. 2022.

BRASIL. Conselho Nacional de Educação. **Resolução CNE/CP nº 2, de 11 de setembro de 2018** - Institui diretrizes da educação para o voluntariado na Educação Básica e Superior. <http://portal.mec.gov.br/expansao-da-rede-federal/33371-cne-conselho-nacional-de-educacao/84351-voluntariado>. Acesso em: 27 out. 2022.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 11 jul. 2023.

BRASIL. **Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.** Aprova a Consolidação das Leis do Trabalho. Disponível em: [BRASIL. Lei nº 14.370, de 15 de junho de 2022. Institui o Programa Nacional de Prestação de Serviço Civil Voluntário e o Prêmio Portas Abertas. Disponível em: \[BRASIL. **Lei nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998.** Dispõe sobre o serviço voluntário e dá outras providências. Disponível em: \\[BRASIL. Tribunal Superior do Trabalho. **Boletim Interno \\\[do\\\] Tribunal Superior do Trabalho**, Brasília, DF, n. 12, 26 mar. 2013, p. 12-14. Disponível em: \\\[CARNEIRO, Priscilla Oliveira. Ensino superior no Brasil e o trabalho docente. **Revista Encontro de Pesquisa em Educação**. Uberaba, v. 1, n.1, p. 154-102, 2013. Disponível em: \\\\[MELO, Savana Diniz Gomes; GOMES, Suzana dos Santos. Trabalho docente voluntário na educação superior: precarização das condições de trabalho na Argentina, Brasil e Chile. **Revista on line de Política e Gestão Educacional**, Araraquara, v. 24, n. esp1, p. 909–937, 2020. DOI: 10.22633/rpge.v24iesp1.13787. Disponível em: \\\\\[GOMES, Suzana dos Santos; MELO, Savana Diniz Gomes, & GARRIDO, Felipe Andres Zurita. \\\\\\(2022\\\\\\). Educação superior na América Latina em tempos de crise. **Arquivos Analíticos de Políticas Educativas**, 30\\\\\\(31\\\\\\). <https://doi.org/10.14507/epaa.30.7265>. Este artigo faz parte do dossiê especial, Educação Superior na América Latina em Tempos de Crise, editada por Suzana dos Santos Gomes, Savana Diniz Gomes Melo e Felipe Andres Zurita Garrido.\\\\\]\\\\\(https://periodicos.fclar.unesp.br/rpge/article/view/13787. Acesso em: 13 jun. 2023.</p></div><div data-bbox=\\\\\)\\\\]\\\\(https://revistas.uniube.br/index.php/anais/article/view/706. Acesso em: 27 out. 2022.</p></div><div data-bbox=\\\\)\\\]\\\(https://www.tst.jus.br/documents/10157/3868308/ATO+TST.GP.+N%C2%BA%20226,%20DE+25-3-2013,%20BI+DE+26-3-2013. Acesso em: 22 jun. 2023.</p></div><div data-bbox=\\\)\\]\\(https://legislacao.presidencia.gov.br/atos/?tipo=LEI&numero=9608&ano=1998&ato=7e2ETRE1EeNpWT0b3. Acesso em: 27 out. 2022.</p></div><div data-bbox=\\)\]\(https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/2022/lei-14370-15-junho-2022-792842-publicacaooriginal-165551-pl.html. Acesso em: 22 jun. 2023.</p></div><div data-bbox=\)](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del5452.htm#:~:text=Art.%203%C2%BA%20%2D%20Considera%2Dse,trabalho%20intelectual%2C%20t%C3%A9cnico%20e%20manual. Acesso em: 22 jun 2023.</p></div><div data-bbox=)

GUIMARÃES, Valeska Nahas, SOARES, Sandro Vieira, CASAGRANDE, Maria Denize Henrique. Trabalho docente voluntário em uma universidade federal: nova modalidade de trabalho precarizado? **Educação em Revista**. Belo Horizonte. v. 28, n. 03, p. 77-101, set. 2012. Disponível em: [KRAWULSKI, Edite et al. Docência voluntária na aposentadoria: transição entre o trabalho e o não trabalho. **Psicol. teor. prat.**, São Paulo, v. 19, n. 1, p. 55-66, abr. 2017. Disponível em: \[http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1516-36872017000100004&lng=pt&nrm=iso\]\(http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1516-36872017000100004&lng=pt&nrm=iso\). Acesso em: 13 jun. 2023.](https://www.scielo.br/educar/a/T7fPw8mMWt7p5FdRRTBmp9b/?format=pdf&lang=pt. Acesso em: 31 out. 2022.</p></div><div data-bbox=)

PRADO, Edna Cristina do; SANTANA, Jusciney Carvalho; SANTOS, Inalda Maria dos. **Docência voluntária no ensino superior brasileiro: autonomia ou precarização?** 6ª Conferência Forges. Campinas-SP, 28, 29 e 30 de novembro de 2016. Disponível em: [RIBEIRO, Carla Vaz dos Santos; LEDA, Denise Bessa; SILVA, Eduardo Pinto e. A expansão da educação superior pública e suas implicações no trabalho docente. **Rev. Educ. Questão**, Natal, v. 51, n. 37, p. 147-174, abr. 2015. Disponível em \[http://educa.fcc.org.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-77352015000100147&lng=pt&nrm=iso\]\(http://educa.fcc.org.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-77352015000100147&lng=pt&nrm=iso\). acessos em 12 jun. 2023.](https://publicacoes.riqual.org/forges-6/. Acesso em: 13 jun. 2023.</p></div><div data-bbox=)

RHODEN, Juliana Lima Moreira; BOLZAN, Dóris Pires Vargas. “Longedocência” no ensino superior: o (re)investimento de professores voluntários após a aposentadoria. **Cadernos de Pesquisa**, São Luís, v. 26, n. 3, p. 164–186, 2019. DOI: 10.18764/2178-2229.v26n3p164-186. Disponível em: <https://periodicoeletronicos.ufma.br/index.php/cadernosdepesquisa/article/view/12757>. Acesso em: 13 jun. 2023.

SANTOS, C. V. do R. dos; LEDA, D. B.; SILVA, E. P. e. A expansão da educação superior pública e suas implicações no trabalho docente. **Revista Educação em Questão**, [S. l.], v. 51, n. 37, p. 147–174, 2015. DOI: 10.21680/1981-1802.2015v51n37ID7175. Disponível em: <https://periodicos.ufrn.br/educacaoemquestao/article/view/7175>. Acesso em: 27 out. 2022.

SILVA, Andréa Alice Rodrigues. **Trabalho docente nas instituições de ensino superior privadas no estado do Piauí**: significados e tendências. Tese (Doutorado em Serviço Social) – Universidade Federal de Pernambuco. CCSA, 2017. Disponível em? <https://repositorio.ufpe.br/bitstream/123456789/29873/1/TESE%20Andr%c3%a9a%20Alice%20Rodrigues%20Silva.pdf>. Acesso em: 13 jun. 2023.

SOUZA, Silvana Aparecida de. **Trabalho voluntário e educação: reflexões sobre formas renovadas de exploração da força de trabalho contratada**. GT09 - Trabalho e Educação. 32ª Reunião Anual da Anped Disponível em: <https://www.anped.org.br/sites/default/files/gt09-5382-int.pdf>. Acesso em: 27 out. 2022.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ. Conselho Universitário. **Resolução nº 679, de 17 de novembro de 2009**. Institui o Programa de Prestação de Trabalho Voluntário. Disponível em: https://sege.ufpa.br/boletim_interno/downloads/resolucoes/consun/2009/679.pdf. Acesso em: 27 out. 2022.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ. Pró-Reitoria de Pesquisa, Ensino e Extensão. **Manual do Servidor - Trabalho Voluntário**. Disponível em: https://progep.ufpa.br/progep/index.php?option=com_content&view=article&id=1511. Acesso em: 27 out. 2022.

APÊNDICE 01

Quadro 2 – Adesões ao trabalho voluntário na UFPA

| Docente | Resolução | Local do vínculo |
|-------------------------------------|--|---|
| 1. Raymundo Heraldo Maués | Resolução n. 4.045, de 30 de setembro de 2010 | Graduação e Pós-Graduação vinculados ao Instituto de Filosofia e Ciências Humanas (IFCH) |
| 2. João de Jesus Paes Loureiro | Resolução n. 4.023, de 19 de agosto de 2010 | cursos de graduação da Escola de Teatro e Dança do Instituto de Ciências da Arte (ICA) |
| 3. Samuel Maria de Amorim e Sá | Resolução n. 4.021, de 19 de agosto de 2010 | Graduação e no Programa de Pós-Graduação em Ciências Sociais do Instituto de Filosofia e Ciências Humanas (IFCH) |
| 4. Maria Luzia Miranda Álvares | Resolução n. 4.115, de 27 de abril de 2011 | Faculdade de Ciências Sociais, vinculada ao Instituto de Filosofia e Ciências Humanas (IFCH) |
| 5. Paulo Vitor de Matos Zigmantas | Resolução n. 4.255, de 22 de março de 2012 | Faculdade de Engenharia Naval, vinculada ao Instituto de Tecnologia |
| 6. Lúcia Hisako Takase Gonçalves | Resolução n. 4.254, de 22 de março de 2012 | Faculdade de Enfermagem e no Programa de Pós-Graduação em Enfermagem, vinculado ao Instituto de Ciências da Saúde |
| 7. Cláudio Galeno de Miranda Soares | Resolução n. 4.245, de 28 de fevereiro de 2012 | Faculdade de Medicina, vinculada ao Instituto de Ciências da Saúde |
| 8. José Guilherme Soares Maia | Resolução n. 4.222, de 26 de janeiro de 2012 | Programa de Pós-Graduação em Química, vinculado ao Instituto de Ciências Exatas e Naturais |

| | | | |
|-----|---|--|---|
| 9. | William Lee Berdel Martin | Resolução n. 4.415, de 03 de julho de 2013 | Programa de Pós-Graduação em Teoria e Pesquisa do Comportamento, vinculada ao Núcleo de Teoria e Pesquisa do Comportamento (NTPC) |
| 10. | Maria Luzia Miranda Álvares | Resolução n. 4.404, de 11 de junho de 2013 | Faculdade de Ciências Sociais, vinculada ao Instituto de Filosofia e Ciências Humanas (IFCH) |
| 11. | Maria do Perpétuo Socorro Galvão Simões | Resolução n. 4.373, de 27 de fevereiro de 2013 | Programa de Pós Graduação e na Graduação vinculados ao Instituto de Letras e Comunicação |
| 12. | Helena Baía Evelin Soria | Resolução n. 4.576, de 23 de setembro de 2014 | Programa de Pós-Graduação em Serviço Social (PPGSS) do Instituto de Ciências Sociais Aplicadas (ICSA) |
| 13. | Lourenildo Williame Barbosa Leite | Resolução n. 4.554, de 12 de agosto de 2014 | Instituto de Geociências |
| 14. | Eleonora Arnaud Pereira Ferreira | Resolução n. 4.495, de 25 de março de 2014 | Instituto de Filosofia e Ciências Humanas e no Programa de Pós-Graduação em Teoria e Pesquisa do Comportamento |
| 15. | Violeta Refkalefsky Loureiro | Resolução n. 4.494, de 25 de março de 2014 | Faculdade de Ciências Sociais, no Programa de Pós-Graduação em Ciências Sociais e no Programa de Pós-Graduação em Direito, vinculados ao Instituto de Filosofia e Ciências Humanas e ao Instituto de Ciências Jurídicas |
| 16. | Gervásio Protásio dos Santos Cavalcante | Resolução n. 4.744, de 30 de novembro de 2015 | Programa de Pós-Graduação em Engenharia Elétrica (PPGEE) do Instituto de Tecnologia (ITEC) |
| 17. | Tadeu da Mata Medeiros Branco | Resolução n. 4.719, de 24 de setembro de 2015 | Faculdade de Engenharia Elétrica (FEE) do Instituto de Tecnologia (ITEC) |
| 18. | Ricardo Ishak | Resolução n. 4.718, de 24 de setembro de 2015 | Programa de Pós-Graduação em Biologia de Agentes Infecciosos e Parasitários (PPGBAIP) do Instituto de Ciências Biológicas (ICB) |
| 19. | Olgaíses Cabral Maués | Resolução n. 4.717, de 24 de setembro de 2015 | Programa de Pós-Graduação em Educação (PPGED) do Instituto de Ciências da Educação (ICED) |
| 20. | Edna Maria Ramos de Castro | Resolução n. 4.691, de 19 de agosto de 2015 | Programa de Pós-Graduação em Desenvolvimento Sustentável do Trópico Úmido (PPGDSTU) do Núcleo de Altos Estudos Amazônicos (NAEA) |
| 21. | José Cláudio Monteiro de Brito | Resolução n. 4.656, de 25 de março de 2015 | Programa de Pós-Graduação em Direito (PPGD) do Instituto de Ciências Jurídicas (ICJ) |
| 22. | Teiichi Oikawa | Resolução n. 4.631, de 25 de fevereiro de 2015 | Faculdade de Medicina do Instituto de Ciências da Saúde (ICS) |
| 23. | Maria Cristina César de Oliveira | Resolução n. 4.618, de 21 de janeiro de 2015 | Programa de Pós-Graduação em Direito (PPGD) do Instituto de Ciências Jurídicas (ICJ) |
| 24. | Luciana Maria Cunha Maradei Pereira | Resolução n. 4.864, de 25 de outubro de 2016 | Faculdade de Biomedicina do Instituto de Ciências Biológicas (ICB) |
| 25. | Eleonora Arnaud Pereira Ferreira | Resolução n. 4.819, de 16 de junho de 2016 | Programa de Pós-Graduação em Teoria e Pesquisa do Comportamento (PPGTPC) |
| 26. | Manoel Ribeiro Filho | Resolução n. 4.786, de 17 de março de 2016 | Programa de Pós-Graduação em Engenharia Elétrica (PPGEE) |
| 27. | Maria da Glória Gomes Cristino | Resolução n. 4.779, de 24 de fevereiro de 2016 | Núcleo de Meio Ambiente (NUMA) |
| 28. | Giselle Maria Skelding Pinheiro Guilhon | Resolução n. 4.760, de 26 de janeiro de 2016 | Programa de Pós-Graduação em Química (PPGQ) do Instituto de Ciências Exatas e Naturais (ICEN) |
| 29. | Jacira Nunes Carvalho | Resolução n. 4.993, de 13 de dezembro de 2017 | Programa de Pós-Graduação em Enfermagem (PPGENF) do Instituto de Ciências da Saúde (ICS) da Universidade Federal do Pará (UFPA) |
| 30. | Lourenildo Williame Barbosa Leite | Resolução n. 4.982, de 21 de novembro de 2017 | Programa de Pós-Graduação em Geofísica (PPGEOF) |
| 31. | Kátia Marly Leite Mendonça | Resolução n. 4.970, de 20 de outubro de 2017 | Programa de Pós-Graduação em Sociologia e Antropologia (PPGSA) do Instituto de Filosofia e Ciências Humanas (IFCH) |

| | | | |
|-----|---|--|---|
| 32. | Conceição Maria Rocha de Almeida | Resolução n. 4.949, de 22 de agosto de 2017 | Programa de Pós-graduação em Ensino de História (PPGEH) |
| 33. | Marlene Rodrigues Medeiros Freitas | Resolução n. 4.921, de 29 de maio de 2017 | Faculdade de Direito do Instituto de Ciências Jurídicas (ICJ) |
| 34. | Carlos Roberto Ribeiro Araújo | Resolução n. 4.916, de 25 de abril de 2017 | Faculdade de Engenharia Ferroviária e Logística do Instituto de Tecnologia (ITEC) |
| 35. | Grauben José Alves de Assis | Resolução n. 4.893, de 21 de fevereiro de 2017 | Programa de Pós-Graduação em Teoria e Pesquisa do Comportamento (PPGTPC), do Núcleo de Teoria e Pesquisa do Comportamento (NTPC) |
| 36. | Regina Celi Sarkis Müller | Resolução n. 4.880, de 25 de janeiro de 2017 | Programa de Pós-Graduação em Química (PPGQ) |
| 37. | José Cláudio Monteiro de Brito Filho | Resolução n. 4.879, de 25 de janeiro de 2017 | Programa de Pós-Graduação em Direito (PPGD) |
| 38. | Carmem Izabel Rodrigues | Resolução n. 5.119, de 13 de dezembro de 2018 | Programa de Pós-Graduação em Sociologia e Antropologia |
| 39. | Elizabeth Sumi Yamada | Resolução n. 5.113, de 27 de novembro de 2018 | Programa de Pós-Graduação em Oncologia e Ciências Médicas |
| 40. | Maria Cristina Alves Maneschy | Resolução n. 5.108, de 26 de outubro de 2018 | Programa de Pós-Graduação em Sociologia e Antropologia, |
| 41. | Arlete Monte de Camargo | Resolução n. 5.073, de 23 de agosto de 2018 | Programa de Pós-Graduação em Educação |
| 42. | Giselle Maria Skelding Pinheiro Guilhon | Resolução n. 5.041, de 17 de maio de 2018 | Programa de Pós-Graduação em Química |
| 43. | Mara Silvia Pinheiro Arruda | Resolução n. 5.040, de 17 de maio de 2018 | Programa de Pós-Graduação em Química |
| 44. | Brígida Ramati Pereira da Rocha | Resolução n. 5.034, de 25 de abril de 2018 | Programa de Pós-Graduação em Engenharia Elétrica |
| 45. | Maria Luzia Miranda Álvares | Resolução n. 5.029, de 22 de março de 2018 | Faculdade de Ciências Sociais do Instituto de Filosofia e Ciências Humanas (IFCH) da Universidade Federal do Pará (UFPA) e no Grupo de Estudos e Pesquisas Eneida de Moraes sobre Mulher e Gênero (GEPEM) |
| 46. | Jorge Alex Nunes Athias | Resolução n. 5.028, de 22 de março de 2018 | Faculdade de Direito do Instituto de Ciências Jurídicas (ICJ) |
| 47. | Cláudia Helena Tagliaro | Resolução n. 5.027, de 22 de março de 2018 | Programa de Pós-Graduação em Biologia Ambiental (PPBA) do Instituto de Estudos Costeiros (IECOS) |
| 48. | Fernando Facury Scaff | Resolução n. 5.261, de 10 de dezembro de 2019 | Faculdade de Direito e ao Programa de Pós-Graduação em Direito (PPGD) |
| 49. | Violeta Refkalefsky Loureiro | Resolução n. 5.254, de 27 de novembro de 2019 | Programa de Pós Graduação em Sociologia e Antropologia (PPGSA) do Instituto de Filosofia e Ciências Humanas (IFCH/UFPA) |
| 50. | Kátia Marly Leite Mendonça | Resolução n. 5.253, de 27 de novembro de 2019 | Programa de Pós-graduação em Sociologia e Antropologia (PPGSA) do Instituto de Filosofia e Ciências Humanas (IFCH/UFPA) |
| 51. | Adelino Ferranti | Resolução n. 5.247, de 19 de novembro de 2019 | Campus Universitário de Abaetetuba (UFPA) |
| 52. | Victoria Judith Isaac Nahum | Resolução n. 5.245, de 19 de novembro de 2019 | Programa de Pós-Graduação em Ecologia Aquática e Pesca (PPGEAP) |
| 53. | Edson José Paulino da Rocha | Resolução n. 5.237, de 05 de novembro de 2019 | Programa de Pós Graduação em Ciências Ambientais (PPGCA) e no Programa de Pós-Graduação em Gestão de Riscos e Desastres Naturais na Amazônia (PPGGRD) do Instituto de Geociências (IG/UFPA) |
| 54. | Marlene Rodrigues Medeiros Freitas | Resolução n. 5.236, de 05 de novembro de 2019 | Coordenação Acadêmica do Instituto de Ciências Jurídicas (ICJ/UFPA) |
| 55. | José Maria do Vale Quaresma | Resolução n. 5.219, de 24 de setembro de 2019 | Programas de Pós Graduação em Engenharia Industrial e Engenharia Mecânica |

| | | | |
|-----|------------------------------------|--|--|
| 56. | João de Jesus Paes Loureiro | Resolução n. 5.203, de 14 de agosto de 2019 | Curso de Licenciatura em Dança da Escola de Teatro e Dança |
| 57. | Norbert Fenzl | Resolução n. 5.202, de 14 de agosto de 2019 | Programa de Pós-Graduação em Gestão de Recursos Naturais e Desenvolvimento Local na Amazônia (PPGEDAM) |
| 58. | Luiz Ferreira de França | Resolução n. 5.171, de 17 de abril de 2019 | Programa de Pós-Graduação em Engenharia dos Recursos Naturais da Amazônia (PRODERNA) |
| 59. | Ricardo Ishak | Resolução n. 5.150, de 08 de março de 2019 | Programa de Pós-Graduação em Biologia de Agentes Infecciosos e Parasitários (PPGBAIP) do Instituto de Ciências Biológicas (ICB) |
| 60. | Marlene Rodrigues Medeiros Freitas | Resolução n. 5.136, de 06 de fevereiro de 2019 | Documento indisponível |
| 61. | Regina Celi Sarkis Muller | Resolução n. 5.127, de 23 de janeiro de 2019 | Programa de Pós-Graduação em Ciências e Meio Ambiente |
| 62. | Ana Cleide Guedes Moreira | Resolução n. 5.126, de 23 de janeiro de 2019 | Programa de Pós-Graduação em Psicologia |
| 63. | Moacir José Buenano Macambira | Resolução n. 5.311, de 04 de novembro de 2020 | Programa de Pós-Graduação em Geologia e Geoquímica (PPGG) |
| 64. | Sônia Maria da Silva Araújo | Resolução n. 5.305, de 28 de agosto de 2020 | Programa de Pós-Graduação em Educação (PPGED) do Instituto de Ciências da Educação (ICED) |
| 65. | José Antônio da Silva Souza | Resolução n. 5.304, de 28 de agosto de 2020 | Programa de Pós-Graduação em Engenharia de Recursos Naturais da Amazônia (PRODERNA) e no Programa de Pós-Graduação em Engenharia de Processos (PPGEP) do Instituto de Tecnologia |
| 66. | Norbert Fenzl | Resolução n. 5.440, de 09 de novembro de 2021 | Programa de Pós-Graduação em Gestão dos Recursos Naturais e Desenvolvimento Local na Amazônia (PPGDAM) do Núcleo de Meio Ambiente (NUMA) |
| 67. | Regina Celi Sarkis Muller | Resolução n. 5.431, de 14 de outubro de 2021 | Programa de Pós-Graduação em Ciência e Meio Ambiente (PPGEMA) do Instituto de Ciências Exatas e Naturais (ICEN) |
| 68. | Olgaíses Cabral Maués | Resolução n. 5.423, de 23 de setembro de 2021 | Programa de Pós-Graduação em Educação (PPGED) do Instituto de Ciências da Educação (ICED) |
| 69. | Luciana Carvalho Queiroz | Resolução n. 5.405, de 25 de agosto de 2021 | Faculdade de Engenharia Civil do Instituto de Tecnologia (ITEC) |
| 70. | Arlete Maria Monte de Camargo | Resolução n. 5.404, de 25 de agosto de 2021 | Programa de Pós-Graduação em Educação (PPGED) do Instituto de Ciências da Educação (ICED) |
| 71. | Maria de Valdivia Costa Norat | Resolução n. 5.374, de 25 de maio de 2021 | Programa de Pós-Graduação em Engenharia Sanitária e Ambiental (PPGESA) do Instituto de Tecnologia (ITEC) |
| 72. | Vera Lúcia Jacob Chaves | Resolução n. 5.373, de 25 de maio de 2021 | Programa de Pós-Graduação em Educação (PPGED) do Instituto de Ciências da Educação (ICED) |
| 73. | Lourenildo Williams Barbosa Leite | Resolução n. 5.360, de 14 de abril de 2021 | Programa de Pós-Graduação em Geofísica (PPGGF) e na Faculdade de Geofísica (FAGEOF) do Instituto de Geociências (IG), |
| 74. | Marcondes Lima da Costa | Resolução n. 5.347, de 24 de fevereiro de 2021 | Programa de Pós-Graduação em Geologia e Geoquímica (PPGG) do Instituto de Geociências (IG) |
| 75. | Manoel Fernandes Martins Nogueira | Resolução n. 5.588, de 14 de dezembro de 2022 | Programa de Pós-Graduação em Engenharia Mecânica (PPGEM), do Instituto de Tecnologia (ITEC) |
| 76. | Rosa Elizabeth Acevedo Marín | Resolução n. 5.587, de 24 de novembro de 2022 | Programa de Pós-Graduação em Desenvolvimento Sustentável do Tópico Úmido (PPGDSTU), no Núcleo de Altos Estudos Amazônicos (NAEA) |
| 77. | César Mauricio de Abreu Mello | Resolução n. 5.580, de 27 de outubro de 2022 | Programa de Pós-Graduação em Segurança Pública (PPGSP), do Instituto de Filosofia e Ciências Humanas (IFCH) |
| 78. | Maria do Perpétuo Socorro Simões | Resolução n. 5.578, de 27 de outubro de 2022 | Instituto de Letras e Comunicação (ILC) |

| | | | |
|-----|--|--|---|
| 79. | Marcondes Lima da Costa | Resolução n. 5.566, de 28 de setembro de 2022 | Programa de Pós-Graduação em Geologia e Geoquímica (PPGG) do Instituto de Geociências (IG) |
| 80. | Moacir José Buenano Macambira | Resolução n. 5.557, de 25 de agosto de 2022 | Programa de Pós-Graduação em Geologia e Geoquímica (PPGG), no Instituto de Geociências (IG) |
| 81. | Victor Alexandrovich Dmitriev | Resolução n. 5.556, de 25 de agosto de 2022 | Programa de Pós-Graduação em Engenharia Elétrica (PPGEE), do Instituto de Tecnologia (ITEC) |
| 82. | Kátia Marly Leite Mendonça | Resolução n. 5.516, de 20 de junho de 2022 | Programa de Pós-Graduação em Sociologia e Antropologia (PPGSA), no Instituto de Filosofia e Ciências Humanas (IFCH) |
| 83. | Júlio Augusto de Alencar Júnior | Resolução n. 5.510, de 25 de maio de 2022 | Programa de Pós-Graduação em Engenharia de Barragem e Gestão Ambiental (PEBGA), do Núcleo de Desenvolvimento Amazônico em Engenharia (NDAE) |
| 84. | Afonso Lima Quaresma (s) | Resolução n. 5.500, de 27 de abril de 2022 | Técnico em Geologia junto ao Instituto de Geociências (IG) |
| 85. | Victoria Judith Isaac Nahum | Resolução n. 5.499, de 27 de abril de 2022 | Programa de Pós-Graduação em Ecologia Aquática e Pesca (PPGEAP), no Núcleo de Ecologia Aquática e Pesca da Amazônia (NEAP) |
| 86. | Maria José da Silva Aquino Teisserenc | Resolução n. 5.498, de 27 de abril de 2022 | Programa de Pós-Graduação em Sociologia e Antropologia (PPGSA), no Instituto de Filosofia e Ciências Humanas (IFCH) |
| 87. | Carlos Potiara Ramos de Castro | Resolução n. 5.497, de 27 de abril de 2022 | Programa de Pós-Graduação em Ciência Política (PPGCP), no Instituto de Filosofia e Ciências Humanas (IFCH) |
| 88. | Maria de Nazaré dos Santos Sarges | Resolução n. 5.475, de 23 de fevereiro de 2022 | Programa de Pós-Graduação em História Social (PPHIST) do Instituto de Filosofia e Ciências Humanas (IFCH) |
| 89. | Leila Mourão Miranda | Resolução n. 5.474, de 23 de fevereiro de 2022 | Programa de Pós-Graduação em História Social (PPHIST) do Instituto de Filosofia e Ciências Humanas (IFCH) |
| 90. | Fernando Luiz Tavares Marques | Resolução n. 5.473, de 23 de fevereiro de 2022 | Programa de Pós-Graduação em Arquitetura e Urbanismo (PPGAU), do Instituto de Tecnologia (ITEC) |
| 91. | Lúcia de Fátima Henriques Lourenço | Resolução n. 5.465, de 27 de janeiro de 2022 | Programa de Pós-Graduação em Ciência e Tecnologia de Alimentos (PPGCTA) do Instituto de Tecnologia (ITEC) |
| 92. | João de Jesus Paes Loureiro | Resolução n. 5.458, de 17 de janeiro de 2022 | Faculdade de Dança do Instituto de Ciências da Arte (ICA) |
| 93. | Maria Cristina Alves Maneschky | Resolução n. 5.457, de 11 de janeiro de 2022 | Programa de Pós-Graduação em Sociologia e Antropologia (PPGSA) do Instituto de Filosofia e Ciências Humanas (IFCH) |
| 94. | Violeta Refkalefsky Loureiro | Resolução n. 5.456, de 11 de janeiro de 2022 | Programa de Pós-Graduação em Sociologia e Antropologia (PPGSA) do Instituto de Filosofia e Ciências Humanas (IFCH) |
| 95. | Terezinha Fátima Andrade Monteiro dos Santos | Resolução n. 5.643, de 24 de maio de 2023 | Programa de Pós-Graduação em Educação (PPGED), do Instituto de Ciências da Educação (ICED) |
| 96. | Violeta Refkalefsky Loureiro | Resolução n. 5.638, de 09 de maio de 2023 | Programa de Pós-Graduação em Sociologia e Antropologia (PPGSA), do Instituto de Filosofia e Ciências Humanas (IFCH) |
| 97. | Maria José da Silva Aquino Teisserenc | Resolução n. 5.637, de 09 de maio de 2023 | Programa de Pós-Graduação em Sociologia e Antropologia (PPGSA), do Instituto de Filosofia e Ciências Humanas (IFCH) |
| 98. | Alegria Celia Benchimol | Resolução n. 5.633, de 26 de abril de 2023 | Programa de Pós-Graduação em Ciência da Informação (PPGCI) do Instituto de Ciências Sociais Aplicadas (ICSA) |
| 99. | Maria Cristina Espósito Barthem | Resolução n. 5.632, de 26 de abril de 2023 | Programa de Pós-Graduação em Ecologia (PPGECO) do Instituto de Ciências Biológicas (ICB) |

| | | |
|--|--|--|
| 100. Edson José Paulino da Rocha | Resolução n. 5.631, de 26 de abril de 2023 | Programa de Pós-Graduação em Gestão de Riscos e Desastres Naturais na Amazônia (PPGGRD) do Instituto de Geociências (IG) |
| 101. Manuel José Sena Dutra | Resolução n. 5.622, de 29 de março de 2023 | Programa de Pós-Graduação em Comunicação, Cultura e Amazônia (PPGCOM), do Instituto de Letras e Comunicação (ILC) |
| 102. Nayara da Silva Camargo | Resolução n. 5.614, de 28 de fevereiro de 2023 | Programa de Pós-Graduação em Antropologia (PPGA) |
| 103. Érica Quinaglia Silva | Resolução n. 5.613, de 28 de fevereiro de 2023 | Programa de Pós-Graduação em Antropologia (PPGA), do Instituto de Filosofia e Ciências Humanas (IFCH) |
| 104. Marcondes Lima da Silva | Resolução n. 5.612, de 28 de fevereiro de 2023 | Programa de Pós-Graduação em Ciências do Patrimônio Cultural (PGPATRI), do Instituto de Tecnologia (ITEC) |
| 105. Maria Luzia Miranda Álvares | Resolução n. 5.600, de 26 de janeiro de 2023 | Faculdade de Ciências Sociais (FACS) e no Grupo de Estudos e Pesquisas Eneida de Moraes sobre Mulher e Gênero (GEPEM), do Instituto de Filosofia e Ciências Humanas (IFCH) |
| 106. Lourenildo Williane Barbosa Leite | Resolução n. 5.599, de 26 de janeiro de 2023 | Programa de Pós-Graduação em Geofísica (PPGGF) e na Faculdade de Geofísica (FAGEOF) do Instituto de Geociências (IG) |
| 107. Eliane Cantarino O'Dwyer | Resolução n. 5.598, de 26 de janeiro de 2023 | Programa de Pós-Graduação em Antropologia (PPGA), do Instituto de Filosofia e Ciências Humanas (IFCH) |
| 108. Heribert Schmitz | Resolução n. 5.597, de 26 de janeiro de 2023 | Programa de Pós-Graduação em Sociologia e Antropologia (PPGSA), do Instituto de Filosofia e Ciências Humanas (IFCH) |

Fonte: Secretaria Geral dos Conselhos Superiores Deliberativos. UFPA. <http://sege.ufpa.br/consepe.html>